



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2539 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RONEY VIEIRA DE CARVALHO  
CNPJ/CPF : 424.583.316-53

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio da Serra número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35388-000 Santo Antônio do Grama - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Santo Antônio do Grama (LAT) -20.3344, (LONG) -42.6219

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2539/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	1.700	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 26/10/2021 08:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2539 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 244281/2021 e nº 258937/2021, com validade até 03/03/2024 e 05/05/2024, respectivamente.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	14	ha



## CERTIFICADO Nº 2539 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Retificar a documentação apresentada de modo que o CAR, a planta e o Termo de Compromisso com o IEF coincidam nos valores de Reserva Legal. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 - Caso seja necessária a retificação do CAR para cumprimento da condicionante nº 02, deverá ser iniciada a recomposição do remanescente de RL nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Prazo: Durante a vigência da licença.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.  
**IMPORTANTE:** Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Roney Vieira de Carvalho – Sítio da Serra”**

### 1. Efluentes líquidos

Local de amostragem: Efluente bruto - Na entrada da primeira lagoa; Efluente tratado: Na saída da última lagoa  
Parâmetros: DBO, DQO, pH, Condutividade Elétrica, Sódio (Na), Cálcio (Ca), Magnésio (Mg), Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Cobre (Cu), Fósforo Total (P-total) e Zinco (Zn)

Frequência de análise: Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

**RESÍDUO:** Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de geração (kg/mês);

**TRANSPORTADOR:** Razão social, Endereço completo; **DESTINAÇÃO FINAL:** Tecnologia (\*), Destinador / Empresa responsável - Razão social, Endereço completo; **QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre):

Quantidade Destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada, OBS. 1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar). Observações: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo - Local de amostragem: Solo em área fertirrigada, nas profundidades: 0-20 cm, 20-40 cm; Solo em área sem fertirrigação (controle), nas profundidades: 0-20 cm e 20-40 cm

Parâmetros: pH, matéria orgânica (MO), fósforo (P), potássio (K), cálcio (Ca), o magnésio (Mg), cobre (Cu), zinco (Zn), manganês (Mn) e ferro (Fe), saturação de bases, CTC, alumínio (Al), nitrogênio total, nitrato (NO<sub>3</sub>)-, sódio (Na), enxofre (S).

Frequência de Análise: Anual. Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM, os resultados das análises



CERTIFICADO Nº 2539 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.